



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

36 570 — Viçosa — Minas Gerais — Brasil

LEI Nº 292/79

Reajusta vencimentos dos servidores estatutários e dá outras providências.

Eu povo do Município de Viçosa, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajustamento de 40% (Quarenta por cento) sobre os valores dos símbolos e níveis de vencimentos dos servidores estatutários municipais.

Art. 2º - As disposições desta Lei se aplicam ao pessoal civil inativo e pensionistas.

Art. 3º - Ao pessoal classificado nos cargos de professora titulada e de professora não titulada fica concedido reajuste, respectivamente, de 1,2 (hum inteiro e dois décimos) e 0,8 (oito décimos) sobre o valor do salário mínimo regional.

Art. 4º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta lei, desprezar-se-ão as frações de cruzeiros.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão retroativos a 1º de março de 1979.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Viçosa, em dezanove (19)

de março de 1979


César Sant'Anna Filho

Prefeito Municipal


Antônio Zaharã

Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 16/03/79)

Assinaturas


